LEI ORDINÁRIA Nº 1235

de 13 de dezembro de 2019

"Desafeta imóveis que especifica e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências".

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°..

Fica desafetada da classe de bens denominados A.P.M. e transferidos para a classe de bens dominicais os imóveis abaixo especificados, pertencentes a Municipalidade de Chapadão do Sul:

I -.

A.P.M. 10 .da quadra 13. no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;

II -. *A.P.M. 11.da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.*

Art. 2°.

O Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de programas de interesse social os imóveis abaixo especificados:

I -. *Lote 01 ao lote 18. Quadra BV1, Loteamento Residencial Boa Vista;*

II -. *Lote 01 e lote 02. Quadra BV2. Loteamento Residencial Boa Vista:*

III -. *Lote 15 ao lote 18, Quadra BV3. Loteamento Residencial Boa Vista;*

IV -. *Lote 01 ao lote 18, Quadra BV4. Loteamento Residencial Boa Vista;*

V -.

A.P.M. 08. no Loteamento Residencial Boa Vista;

VI -. *A.P.M. 06. da quadra 22, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;*

VII -. *A.P.M. 10, da quadra 13. no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão:*

VIII -. *A.P.M. 11, da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.*

Art. 3°..

Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 4°..

A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 5°..

A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I -.

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetiva doação;

II -.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento e a expedição do habite-se;

III -.

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento;

IV -. *Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.*

Art. 6°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 7°..

Somente poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído.

Art. 8°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9°. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em